

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

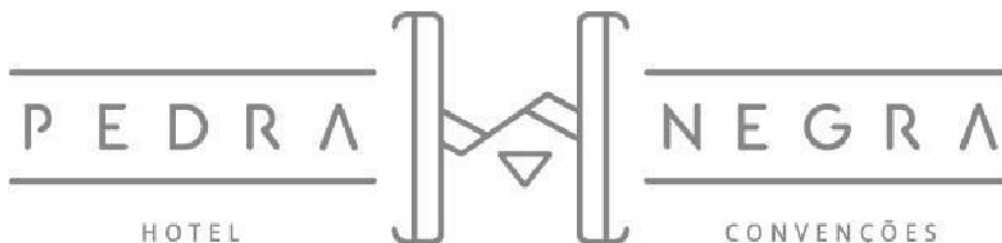
Contrato que entre si celebram HOTEL PEDRA NEGRA LTDA, CNPJ 049355580001-10 com sede na Avenida Minas Gerais, nº. 1.769, Bairro Nossa Senhora das Graças, Governador Valadares, MG CEP 35060360, neste ato representada por sua sócia diretora Larissa de Paula Barbosa, doravante denominada **CONTRADA** e, Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, CNPJ: 37.318.510/0001-11, com sede na SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj. A, 2º andar – BRASÍLIA - DF, Cep: 70.701-050, neste ato representado por seu diretor Presidente André Longo Araújo de Melo, denominada **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos seguintes serviços:

VALORES DO EVENTO – 01 á 03/04/2025

ÍTEM	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
SALÃO 06 – 01 á 03/04 p/ 100 pessoas em formato de cadeiras c/braços em auditório	03	03	R\$ 1100,00	R\$ 3300,00
COFFEE BREAK MASTER VIP – 01 á 03/04 Café, Chocolate Quente, suco, Refrigerante, 03 tipos de salgados (assado ou frito), Hamburguinho artesanal ou sanduiche de pão caseiro c/patê de frango, 2 tipos de bolo, 1 tipo de biscoito fino, pão de queijo, fruta	03	300	R\$ 25,00	R\$ 7500,00
TOTAL DO EVENTO				R\$ 10.800,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO E NÚMERO DE PESSOAS

O valor deste contrato é **R\$10.800,00** (Dez mil e oitocentos reais) que deverão ser pagos integralmente até dia **28/03//2025** através de pix ou depósito bancário, **para garantir a confirmação desta reserva e prestação do serviço. Evento a ser realizado nos dias 01 á 03/04/2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será antecipado com as seguintes opções:

- Transferência bancária:
Banco Itau
Agência 0219
Conta Corrente 18656-6
Favorecido: Hotel Pedra Negra Ltda
- Pix:
CNPJ: 049355580001-10
Favorecido: Hotel Pedra Negra Ltda

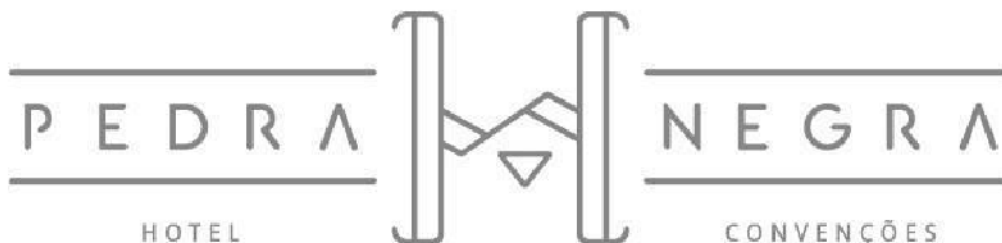
CLÁUSULA TERCEIRA – DANOS AO LOCAL E A EQUIPAMENTOS DA CONTRADA

Em caso de danos causados a equipamentos, peças e ao local da hospedagem, ficará a CONTRATANTE totalmente responsável pelo referido dano, ficando determinada à substituição do bem ou conserto do mesmo, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Nenhum móvel / equipamento e ou bens móveis do HOTEL PEDRA NEGRA poderão ser removidos sem prévia autorização. Pregos e parafusos não poderão ser colocados.

No momento de check-in será entregue um cartão de acesso (chave do apartamento) ficando o hóspede responsável pela entrega do mesmo ao realizar o check-out. A não devolução do mesmo será cobrado valor de R\$ 25,00 por cartão.

--



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter o estabelecimento em bom estado de uso e funcionamento.
- b) Oferecer serviços de qualidade.
- c) Cumprir com a cláusula primeira dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Fica estabelecido que após a assinatura deste contrato e pagamento do acordado, a CONTRATADA não será obrigada a devolver qualquer quantia, diante ao pré agendamento da prestação dos serviços.

b) Em caso de redução do número de participantes, por necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA colocará seu serviço à disposição da CONTRATANTE, fato que dispensará qualquer tipo de recomposição financeira por parte da CONTRATADA.

c) Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as cláusulas deste contrato.

Governador Valadares, 25 de Março de 2025

Contratante:

Contratada:

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente

Larissa de Paula Barbosa - Diretora
Representante Legal



Este documento foi assinado eletronicamente.

Assinaturas:

Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor-Presidente

Nome: Larissa de Paula Barbosa - Diretora Representante Legal